

AP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE: 35300583493

CNPJ: nº 44.661.640/0001-18

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 31 de dezembro de 2021, às 10h00 horas, na sede social da **AP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na avenida Santo Amaro, n.º 48, conjunto 61, Via Nova Conceição CEP 04.506-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/1976, em decorrência da presença de acionista representando a totalidade do capital social.
- 3. Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas que se encontra arquivado na sede da Companhia.
- 4. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Sergio Ros Brasil Pinto** ("Presidente da Mesa") que convidou o Sr. **Allones Santos Pelegrino e Silva** para secretaria-los ("Secretário"), estando ambos acima qualificados.
- 5. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição privada da Companhia, no valor total de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(ii)** a constituição, pela Companhia, das Garantias Reais (conforme abaixo definido), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); **(iii)** autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e a constituição das Garantias Reais, Incluindo mas não se limitando, a celebração da "*Escritura Particular Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Privada da AP Energia Participações S.A.*" ("Escritura"), a ser celebrado entre a Companhia, o Fundo de Gestão e Recuperação – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados ("Debenturista") e o AP Energias Renováveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP Angra"); do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Escrow e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta

Escrow”), do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, referente às ações da emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia”); e do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, referente às ações da Renova (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Renova” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Escrow e os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, os “Contratos de Garantia Real”); e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão.

6. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos:

- (i)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão, que terá as seguintes características e condições principais:
 - (a) Número da Emissão:** 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
 - (c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
 - (d) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais será 31 de dezembro de 2021 (“Data de Emissão”);
 - (e) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 110.000 (cento e dez mil) Debêntures;
 - (f) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
 - (g) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão depositados diretamente na em conta vinculada de titularidade da Companhia (“Conta Escrow”) e serão destinados pela Companhia exclusivamente para fazer frente ao eventual pagamento de determinados passivos e indenizações à Cemig Geração e Transmissão S.A. (“Cemig GT”), conforme devidos e exigíveis no âmbito do “*Contrato de Compra e Venda de Ações, Cessão Onerosa de Créditos e Outras Avenças*” celebrado entre o FIP Angra, a Cemig GT, a Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (“Renova Energia”) e Renova Comercializadora de Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (“Renova Comercializadora”), (“Contrato de Compra e Venda” e “Indenização Cemig GT”, respectivamente).

- (h) Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão vencimento em 31 de maio de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas, em qualquer caso, as hipóteses de
- (i)** vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, observados os termos e condições da Escritura, ou
 - (ii)** resgate ou amortização antecipados previstas na Escritura;
- (i) Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cautelas e/ou certificados das Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos Boletins de Subscrição e pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro;
- (j) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (k) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória;
- (l) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas mediante a assinatura pelo Debenturista do respectivo boletim de subscrição das Debêntures ("Boletim de Subscrição"). O Debenturista deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Companhia comprovando o atendimento de todas as Condições Precedentes, ou da renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista, conforme aplicável, subscrever as Debêntures e integralizá-las, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência bancária diretamente para a Conta Escrow. Para os fins da Escritura, "Data de Integralização" será entendida como a data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures;
- (m) Condições Precedentes para a Subscrição e Integralização:** A subscrição e a integralização das Debêntures, pelo Debenturista, na Data de Integralização, estarão condicionadas à plena satisfação, ou à renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista, a seu exclusivo critério, cumulativamente, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), até 30 de março de 2022, ou outra data, se assim vier a ser acordado entre a Companhia e o Debenturista, assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil:
- a.** todas as aprovações societárias para a celebração da Escritura tenham sido obtidas e formalizadas;
 - b.** as aprovações societárias tenham sido arquivadas nas juntas comerciais competentes;

- c.** a ata da presente assembleia tenha sido publicada na forma exigida pela legislação vigente aplicável, e a ata da AGC do FIP Angra tenha sido devidamente arquivada na CVM previamente à Data de Integralização das Debêntures;
- d.** a Escritura tenha sido devidamente registrada na JUCESP;
- e.** a titularidade das Debêntures em nome do Debenturista tenha sido devidamente registrada no Livro de Registro e no Livro de Transferência, bem como tais livros tenham sido devidamente entregues ao Debenturista;
- f.** os Contratos de Garantia Real tenham sido devidamente celebrados, em termos satisfatórios ao Debenturista e todas as formalidades para sua constituição, validade, exequibilidade, eficácia e aperfeiçoamento tenham sido plenamente satisfeitas, incluindo, sem limitação, a obtenção de todos os registros perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, e quaisquer outras formalidades necessárias para sua existência, validade e eficácia contra terceiros, de acordo com a legislação aplicável e com as formalidades previstas em cada um dos Contratos de Garantia Real;
- g.** o Contrato de Compra e Venda esteja plenamente em vigor e efeito e não tenha sido celebrado qualquer aditivo, ou qualquer contrato e/ou documento que venha a alterar, total ou parcialmente o Contrato de Compra e Venda, que afete ou possa afetar adversamente a Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia;
- h.** com exceção da constituição da Conta Escrow, todas as demais condições suspensivas para a consumação da Aquisição no âmbito do Contrato de Compra e Venda tenham sido plenamente atendidas, mediante recebimento, em termos satisfatórios ao Debenturista, das Notificações de Cumprimento das Condições Suspensivas (conforme termo definido no Contrato de Compra e Venda), ou expressamente renunciadas pelo Debenturista;
- i.** não tenha sido celebrado qualquer aditivo, ou qualquer contrato e/ou documento que venha a alterar, total ou parcialmente o acordo de acionistas da Renova Energia celebrado em 19 de dezembro de 2014, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Renova Energia S.A.*" celebrado entre o FIP Angra, Caetité Participações S.A. e Renato do Amaral Figueiredo em 11 de novembro de 2021 ("Acordo de Acionistas"), que afete ou possa afetar adversamente a Emissão e/ou

qualquer dos Contratos de Garantia;

- j.** aprovação dos credores com garantia real, no âmbito da cláusula 6.1.2 e subitens do Plano de Recuperação, nos termos da notificação enviada aos credores com garantia real;
- k.** a convocação da reunião do Conselho de Administração da Renova Energia para deliberação sobre a indicação de novos membros do conselho para substituição dos membros do conselho de administração que renunciaram deverá ocorrer na Data de Fechamento da Aquisição ("RCA de Fechamento") tenha sido regularmente realizada nos termos da legislação aplicável;
- l.** o Contrato de Conta Escrow tenha sido devidamente celebrado e assinado em termos satisfatórios ao Debenturista;
- m.** a Companhia e a Fiadora estejam adimplentes com todas as suas obrigações previstas na Escritura, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme sejam exigíveis;
- n.** todas as declarações e garantias prestadas pela Companhia e pela Fiadora na Escritura, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais Documentos da Operação, permaneçam válidas, precisas, verdadeiras e vigentes na Data da Integralização;
- o.** não ter ocorrido qualquer Efeito Adverso Relevante ou qualquer Evento de Inadimplemento;
- p.** inexistência de garantia real ou pessoal de qualquer tipo, incluindo qualquer hipoteca, alienação fiduciária, penhor, caução, usufruto, qualquer outro tipo de ônus, ou promessa de constituição de ônus, sobre os bens, ativos e direitos que são ou serão objeto das Garantias Reais;
- q.** inexistência de promulgação de normas legais ou regulamentares e/ou alteração de normas legais ou regulamentares que imponham exigências de tal ordem que dificultem, tornem impossível ou agravem o risco, a exclusivo critério do Debenturista, da realização da Emissão, da constituição das Garantias Reais e/ou da subscrição e integralização das Debêntures;
- r.** inexistência de qualquer violação, pela Companhia, pela Fiadora e por seus Representantes, de qualquer dispositivo da Legislação Anticorrupção, conforme definido na Escritura;

- s. a partir de 30 de setembro de 2021, inexistência de condenação, em decisão judicial, administrativa ou arbitral (definitiva ou temporária), contra a Companhia, a Fiadora, a Renova Energia e/ou qualquer das suas afiliadas, em qualquer esfera judicial, administrativa de primeira instância ou arbitral relativa a passivos de qualquer natureza (fiscal, trabalhista, ambiental, regulatório) no valor individual ou agregado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
 - t. realização e conclusão satisfatória, por parte do Debenturista e de seus assessores, do levantamento de informações e do processo de *due diligence* da Companhia, da Fiadora e do Grupo Renova, conforme o escopo determinado pelo Debenturista;
 - u. recolhimento, pela Companhia, de quaisquer taxas, tarifas ou tributos, conforme aplicáveis, incidentes sobre a Emissão e/ou as Debêntures;
 - v. não incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Emissão e/ou as Debêntures, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes, que faça com que, de alguma forma, a realização da Emissão se torne menos vantajosa aos investidores;
 - w. obtenção, pela Companhia, de renúncia expressa e por escrito dos demais acionistas partes do Acordo de Acionistas, quanto à obrigação de *lock-up* para transferência de quaisquer Ações Vinculadas (conforme tal termo é definido no Acordo de Acionistas) prevista na cláusula 7.1 do Acordo de Acionistas, em razão de eventual excussão da Alienação Fiduciária de Ações Renova pelo Debenturista, mediante a consolidação da propriedade das ações de emissão da Renova Energia objeto da Alienação Fiduciária de Ações Renova e/ou a sua alienação direta por conta e ordem do FIP Angra ("Waiver Acionistas"), em termos satisfatórios ao Debenturista;
 - x. obtenção, pela Companhia, de renúncia expressa e por escrito dos demais acionistas partes do Acordo de Acionistas, para a não vinculação da totalidade das Ações Renova da Conversão ao Acordo de Acionistas, em termos satisfatórios ao Debenturista.
- (n) Condição Resolutiva:** A Escritura resolver-se-á de pleno direito, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, caso (i) a integralização das Debêntures não tenha ocorrido e a Aquisição não seja concluída no prazo a ser estabelecido na Escritura; e/ou (ii) as minutas dos Contratos de Garantia e do Contrato de Conta Escrow não sejam acordadas de forma satisfatória entre as partes da Escritura no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura da Escritura,

podendo tal prazo ser prorrogado, a exclusivo critério do Debenturista (“Condições Resolutivas”), sendo certo que, caso sejam verificadas quaisquer das Condições Resolutivas, não será devido ao Debenturista nenhum valor nos termos da Escritura, incluindo mas não se limitando a Remuneração e Encargos Moratórios, sem prejuízo de eventual pagamento de outros valores a serem previstos na Escritura;

- (o) Amortização do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma parcela única devida na Data de Vencimento
- (p) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.
- (q) Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão Juros Remuneratórios correspondentes à (i) 16% (dezesesseis por cento) ao ano-base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de assinatura da Escritura até a Data de Integralização; e (ii) variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-15, “IPCA”), acrescidos de *spread* (sobretaxa) de 20% (vinte por cento) ao ano-base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”), os quais serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias decorridos e incorporados ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento (“Período de Capitalização”). O cálculo dos Juros Remuneratórios observará a fórmula a ser prevista na Escritura;
- (r) Local de Pagamento:** pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura serão efetuados pela Companhia por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros à conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser indicada pelo Debenturista à Companhia, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil do respectivo pagamento, inclusive em caso de qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis;
- (s) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão emitidas para colocação privada junto ao Debenturista, portanto, sem que haja **(i)** intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados. A Companhia concorda que o Debenturista poderá, a qualquer

tempo e a seu exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir as Debêntures de sua titularidade, inclusive por meio de operação de compra e venda privada e/ou em ambiente de balcão organizado, nos termos da legislação aplicável ("Alienação Privada"), devendo a Companhia ser comunicada da referida transferência, sem qualquer formalização adicional, apenas para fins de ciência, sem prejuízo das obrigações da Companhia aqui previstas. Será facultado ao Debenturista exigir que as Debêntures sejam custodiadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou perante uma instituição financeira, nos termos da legislação aplicável, e registrar as Debêntures em mercados organizados administrados pela B3, a qualquer momento e às expensas da Companhia, inclusive no contexto de Alienação Privada.

- (t) Resgate Antecipado Obrigatório Total; Amortização Antecipada Obrigatória:** Mediante a ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidez, conforme definido na Escritura, e/ou do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou a amortização antecipada obrigatória das Debêntures, conforme o caso ("Resgate Antecipado Obrigatório" e "Amortização Antecipada Obrigatória", respectivamente e, em conjunto, "Pagamento Antecipado Obrigatório").
- (u) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da data, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), desde que observado o pagamento do Prêmio. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante notificação ao Debenturista nos termos da Escritura ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), a qual deverá conter: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"); **(ii)** o valor devido ao Debenturista a título do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** o procedimento do Resgate Antecipado Facultativo Total, o qual deverá ser obrigatoriamente satisfatório ao Debenturista; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Companhia entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total;
- (v) Retorno Mínimo:** será assegurado ao Debenturista um retorno mínimo, de modo que os recebimentos auferidos pelo Debenturista nos termos da Escritura correspondam a, no mínimo, R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais) ("Valor Mínimo"), independentemente do vencimento antecipado das Debêntures, do Pagamento Obrigatório Antecipado ou do Resgate Antecipado

Facultativo Total. Desta forma, mediante a amortização integral ou resgate integral das Debêntures, no seu vencimento original ou antecipado (incluindo as hipóteses de Pagamento Obrigatório Antecipado e o Resgate Antecipado Facultativo Total), caso os valores recebidos e/ou os valores devidos e ainda não recebidos pelo Debenturista sejam inferiores ao Valor Mínimo, será devido pela Companhia ao Debenturista, a título de prêmio, um montante correspondente ao valor positivo resultante da diferença entre **(i)** o Valor Mínimo; e **(ii)** os valores recebidos e/ou os valores devidos e ainda não recebidos pelo Debenturista no âmbito da Escritura, incluindo mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios (sem considerar o Prêmio), (tal prêmio, o "Prêmio").

- (w) Repactuação:** as Debêntures não estarão sujeitas à repactuação;
- (x) Encargos Moratórios:** caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas ao Debenturista nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Juros Remuneratórios, calculados nos termos da Escritura e ficarão sujeitos, ainda, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.;
- (y) Fiança:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura, nos Contratos de Garantia Real e nos demais Documentos da Operação perante o Debenturista, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios, Despesas, Prêmio, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Debêntures, da Escritura e dos Contratos de Garantia, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao

exercício de seus direitos ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora assumirá, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável com a Companhia, perante o Debenturista, por todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura e em conformidade com o artigo 818 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") ("Garantia Fidejussória" ou "Fiança");

(z) Garantias Reais: em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias reais (em conjunto, "Garantias Reais") **(i)** cessão fiduciária **(i.a)** da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, assim como eventuais frutos e rendimentos, que venham a ser de titularidade do FIP Angra e que não tenham sido efetivamente convertidos em ações, hipótese em que referidas Ações Renova da Conversão estarão automaticamente sujeitas ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia previsto no item (iv) abaixo, em razão da aquisição dos Créditos Renova nos termos do Contrato de Compra e Venda; e **(i.b)** de conta vinculada de titularidade do FIP Angra, mantida junto ao Banco Modal ("Conta Vinculada"), em que serão depositados os valores decorrentes dos direitos creditórios indicados no item (i.a) acima, constituída nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(ii)** cessão fiduciária **(ii.a)** dos direitos relativos à Conta Escrow; e **(ii.b)** dos direitos creditórios decorrentes do Valor da Garantia depositados na Conta Escrow, assim como seus eventuais frutos e rendimentos ("Cessão Fiduciária da Conta Escrow"), observada a prioridade das obrigações de indenização perante a Cemig GT previstas no Contrato de Compra e Venda até o término do prazo do Contrato de Conta Escrow, constituída nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Escrow; **(iii)** alienação fiduciária **(iii.a)** da totalidade das ações de emissão da Companhia, presentes e futuras, detidas e/ou que vierem a ser detidas pelo FIP Angra e/ou por qualquer de suas afiliadas; e **(iii.b)** de todos e quaisquer frutos, rendimentos, vantagens que forem atribuídos a tais ações, a qualquer título, inclusive, mas não se limitando, a lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens distribuídos pela Companhia em decorrência das suas ações, constituída nos termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia; e **(iv)** alienação fiduciária **(iv.a)** da totalidade das ações de emissão da Renova Energia, bem como da totalidade das ações ordinárias, preferenciais e/ou *units* de emissão da Renova Energia, presentes e futuras, detidas e/ou que vierem a ser detidas pelo FIP Angra e/ou por qualquer de suas afiliadas, incluindo as Ações Renova Adquiridas e as Ações Renova da Conversão; e **(iv.b)** de todos e quaisquer frutos, rendimentos, vantagens que forem atribuídos a tais ações, a qualquer título,

inclusive, mas não se limitando, a lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens distribuídos pela Renova Energia em decorrência das suas ações, constituída nos termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Renova;

(aa) Vencimento Antecipado: observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, independentemente da Data de Vencimento e/ou do Período de Carência de Juros, o Debenturista poderá considerar, a seu exclusivo critério, antecipadamente vencidas todas as obrigações da Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, um "Evento de Inadimplemento" ou "Evento de Vencimento Antecipado"), nas seguintes hipóteses:

- a. descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas na Escritura, nos Contratos de Garantia Real e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, no respectivo vencimento;
- b. descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico na Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação;
- c. vencimento antecipado de qualquer obrigação da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas afiliadas;
- d. vencimento antecipado de qualquer obrigação da Renova Energia e/ou de qualquer de suas afiliadas, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-la;
- e. inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação da Companhia, da Fiadora, da Renova Energia e/ou de qualquer de suas afiliadas junto ao Debenturista e/ou qualquer de suas afiliadas, independentemente do valor de tal obrigação, observados eventuais prazos

de cura aplicáveis em cada hipótese;

- f.** ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem ou que razoavelmente se espere que possam afetar o exercício pelo Debenturista de seus direitos e garantias decorrentes da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia Real, incluindo, sem limitação, **(i)** se for proferida uma ou mais decisões judiciais (em qualquer grau de jurisdição) ou arbitrais que reconheçam a ilegalidade, inexistência ou ineficácia, de parte ou da totalidade, da Escritura, dos Contratos de Garantia Real, do Contrato de Compra e Venda e/ou do Contrato de Conta Escrow, ou **(ii)** a Escritura, qualquer dos Contratos de Garantia Real, o Contrato de Compra e Venda e/ou o Contrato de Conta Escrow: **(1)** for objeto de questionamento em qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, incluindo, sem limitação, no âmbito da Recuperação Judicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, inclusive, mas não se limitando, pela Companhia, pela Fiadora, pela Renova Energia e/ou qualquer de suas afiliadas, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar, no todo ou em parte, a Escritura, qualquer dos Contratos de Garantia Real, o Contrato de Compra e Venda e/ou o Contrato de Conta Escrow; **(2)** for anulada(o), nula(o), inválida(o) ou suspensa(o), sob qualquer forma ou por qualquer motivo, sem que, exclusivamente com relação à(s) Garantia(s) Real(is) afetada(s), a mesma seja substituída na forma prevista no respectivo Contrato de Garantia Real; ou **(3)** de qualquer forma, deixar de ser plenamente válida(o) e eficaz ou de existir, ou ser rescindida(o), sem que, exclusivamente com relação à(s) Garantia(s) Real(is) afetada(s), a mesma seja substituída na forma prevista no respectivo Contrato de Garantia Real;
- g.** ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sem o prévio consentimento do Debenturista: **(i)** qualquer transferência ou alteração no Controle direto ou indireto da Companhia, da Fiadora e/ou da Renova Energia, inclusive por meio de acordo de acionistas, e/ou alteração do gestor da Fiadora e/ou de suas atribuições, exceto pela alteração no Controle da Renova Energia decorrente da implementação da Aquisição e da conversão dos Créditos Renova em ações de emissão da Renova Energia; **(ii)** ingresso de qualquer novo acionista no capital social da Companhia; **(iii)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia, a Fiadora, a Renova Energia, qualquer de suas afiliadas, investidas e/ou Partes Relacionadas, exceto (1) no caso de reorganizações societárias exclusivamente entre a Renova Energia e suas subsidiárias; e (2) ingresso de novos cotistas no

capital social da Fiadora em razão de transferências de cotas, desde que não ocorra quaisquer das hipóteses previstas no item (i) acima e/ou que não haja alteração do gestor da Fiadora e de suas atribuições; **(iv) Sergio Ros Brasil Pinto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 90.781, OAB/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 010.833.047-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na avenida Santo Amaro, n.º 48, conjunto 61, Via Nova Conceição CEP 04.506-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, deixar de atuar como pessoa chave (*key person*) da Fiadora.

- h.** ocorrência de **(i)** dissolução, liquidação, extinção (nestes casos, exceto com relação a subsidiárias da Renova Energia, no caso de reorganizações societárias exclusivamente entre a Renova Energia e suas subsidiárias), pedido de autofalência, decretação de falência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Companhia, da Fiadora, da Renova Energia e/ou de qualquer de suas respectivas afiliadas; **(ii)** pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas afiliadas; **(iii)** convalidação da Recuperação Judicial em falência; ou **(iv)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia, da Fiadora, da Renova Energia e/ou de qualquer de suas respectivas afiliadas, desde que não elidido, por meio de pagamento ou depósito, no prazo fixado pelo juízo competente;
- i.** transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- j.** se a Renova Energia deixar de ser sociedade de capital aberto listada no nível 2 da B3, exceto pelo ingresso da Renova Energia no Novo Mercado;
- k.** resgate de ações, redução de capital e/ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Companhia, pela Fiadora e/ou pela Renova Energia a seus respectivos acionistas ou cotistas, conforme o caso, exceto para a absorção de prejuízos;
- l.** pagamento de distribuições, dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia e/ou pela Fiadora;
- m.** alteração de quaisquer direitos, preferências ou vantagens inerentes às ações de emissão da Companhia e/ou da Renova Energia, ou, ainda, na

política de distribuição de dividendos da Companhia e/ou da Renova Energia;

- n.** realização, pela Companhia, pela Fiadora, pela Renova Energia e/ou por qualquer de suas afiliadas de qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, quaisquer partes relacionadas ou afiliadas, sem a prévia e expressa concordância do Debenturista, exceto no curso normal dos negócios;
- o.** ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- p.** a constatação, a qualquer momento, de qualquer inveracidade, incorreção ou omissão, quanto a qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia ou pela Fiadora na Escritura, nos Contratos de Garantia Real, ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;
- q.** não manutenção da preferência absoluta do Debenturista com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos bens e direitos objeto das Garantias Reais, observadas as obrigações perante a Cemig GT exclusivamente com relação aos valores depositados na Conta Escrow, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Escrow, sendo que no caso de o Contrato de Conta Escrow ser unilateralmente rescindido pelo Banco Depositário, a Companhia se compromete a substituí-lo por um outro banco depositário nos termos previstos no Contrato de Conta Escrow;
- r.** descumprimento do Limite Mínimo da Garantia (conforme definido nos Contratos de Garantia);
- s.** caso a Data de Fechamento não ocorra em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Integralização;
- t.** rescisão, resilição, invalidade ou nulidade, a qualquer tempo, do Contrato de Compra e Venda e/ou do Contrato de Conta Escrow, sendo que no caso de o Contrato de Conta Escrow ser unilateralmente rescindido pelo Banco Depositário, a Companhia se compromete a substituí-lo por um outro banco depositário nos termos previstos no Contrato de Conta Escrow;
- u.** celebração de qualquer aditamento ao Contrato de Compra e Venda e/ou ao Contrato de Conta Escrow, ou de quaisquer contratos e/ou documentos que venham a alterar, total ou parcialmente, quaisquer dos termos, prazos e/ou condições do Contrato de Compra e Venda e/ou do Contrato de Conta Escrow, sem a prévia e expressa anuência do Debenturista, sendo que no

caso de o Contrato de Conta Escrow ser unilateralmente rescindido pelo Banco Depositário, a Companhia se compromete a substituí-lo por um outro banco depositário nos termos previstos no Contrato de Conta Escrow;

- v. não solicitação da conversão da totalidade dos Créditos Renova em ações de emissão da Renova Energia pelo FIP Angra em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Integralização;
- w. não efetivação da conversão da totalidade dos Créditos Renova em ações de emissão da Renova Energia até 31 de outubro de 2022;
- x. inadimplemento de qualquer obrigação do Grupo Renova prevista no Plano de Recuperação, não sanado nos prazos ali previstos;
- y. proposição, pelo Grupo Renova, de qualquer alteração ao Plano de Recuperação, e/ou convocação de assembleia geral de credores que vise a discutir qualquer alteração ao Plano de Recuperação, sem a prévia e expressa anuência do Debenturista, ressalvado o aditamento ao Plano de Recuperação proposto em 05 de agosto de 2021;
- z. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura e dos Contratos de Garantia Real;
- aa. aplicação e/ou destinação, voluntária ou não, a qualquer tempo, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Escritura;
- bb. protesto de títulos ou execução contra **(i)** a Companhia e/ou a Fiadora em qualquer valor; e/ou **(ii)** a Renova Energia e/ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou o equivalente em outras moedas), reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo se tiver sido comprovado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis que **(x)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(y)** o montante protestado foi devidamente quitado e/ou o protesto foi cancelado; ou **(z)** foram prestadas garantias suficientes em juízo, desde que a prestação da garantia não resulte em um Efeito Adverso Relevante e não seja vedada pela Escritura;
- cc. constatação da ocorrência de um Efeito Adverso Relevante com relação à Companhia, a Fiadora, a Renova Energia e/ou qualquer de suas afiliadas;

- dd.** desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte substancial dos ativos, direitos ou propriedades da Companhia, da Fiadora, da Renova Energia e/ou de suas afiliadas, de forma a afetar as atividades atualmente praticadas pela Companhia, pela Fiadora, pela Renova Energia e/ou por suas afiliadas e sua capacidade de pagamento das obrigações assumidas na Escritura;
- ee.** alteração ou modificação do objeto social da Companhia ou da Fiadora disposto em seus respectivos estatutos sociais e regulamentos, que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas;
- ff.** o Controle da Companhia e/ou da Fiadora passar a ser detido **(i)** pelo governo de qualquer País Restrito; **(ii)** por qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente seja Controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito; ou **(iii)** por Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;
- gg.** criação de Ônus sobre as ações da Companhia e/ou das ações da Renova Energia de titularidade do FIP Angra, exceto conforme previsto na Escritura;
- hh.** em relação à Companhia e/ou à Fiadora: **(i)** contratação ou assunção de dívidas ou obrigações financeiras de qualquer natureza ou valor, nova ou existente com quaisquer Pessoas, exceto para a finalidade de Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** concessão de empréstimos, aditamentos, mútuos ou outras formas de crédito, ou prestação de garantia fidejussória, real ou fiduciária a quaisquer Pessoas, ressalvadas operações que impliquem concessão de crédito da Fiadora para a Companhia, desde que (1) expressamente subordinada às Debêntures; e (2) com a finalidade exclusiva de prover recursos para a Companhia realizar pagamentos no âmbito da Emissão;
- ii.** venda, cessão, alienação, transferência, doação ou qualquer outra forma de disposição ou de criação de Ônus, a qualquer título, **(i)** de quaisquer bens, direitos ou ativos de propriedade da Fiadora, da Companhia e/ou **(ii)** de bens, direitos ou ativos de propriedade da Renova Energia e/ou de suas respectivas investidas e/ou Afiliadas cujo valor individual supere R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto por aqueles previamente aprovados pelo Debenturista, observados, em qualquer hipótese, os valores mínimos acordados junto ao Debenturista;

- jj.** realização de investimentos em qualquer Parte Relacionada à Companhia, à Fiadora e/ou quaisquer afiliadas, sem anuência prévia e expressa do Debenturista;
- kk.** revogação, cancelamento, suspensão ou perda de validade ou eficácia de qualquer Aprovação exigida **(i)** para a validade ou exequibilidade da Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia Real; ou **(ii)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia Real, em qualquer caso que possa ter um Efeito Adverso Relevante e desde que não seja assegurada a validade e eficácia plenas das Aprovações em questão por um período de 30 (trinta) dias contados da data da revogação, cancelamento, suspensão ou perda de validade ou eficácia;
- ll.** não renovação, extinção, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade ou decisão em qualquer processo judicial ou administrativo que implique a não renovação, extinção, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade de autorizações, aprovações, concessões, subvenções, alvarás, outorgas e/ou licenças, inclusive as operacionais, ambientais e/ou regulatórias, necessárias para o regular exercício das atividades da Renova Energia e/ou de suas respectivas investidas e/ou afiliadas;
- mm.** caso o complexo Alto Sertão III - Fase A não esteja em operação comercial, assim publicamente reconhecido pela ANEEL e vinculado à obtenção das licenças e conclusão das obras necessárias e para a entrada em operação do complexo Alto Sertão III - Fase A, até 31 de janeiro de 2023;
- nn.** qualquer descumprimento, pela Companhia, pela Fiadora, pela Renova Energia e/ou por qualquer de suas afiliadas, da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como ao não incentivo pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer forma, à substituição e/ou à não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- oo.** violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, sem limitação às Normas Anticorrupção, pela Companhia, pela Fiadora pela Renova Energia e/ou por qualquer de suas afiliadas; e

pp. oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por qualquer autoridade competente, incluindo, mas não se limitando, por parte do Ministério Público e/ou de agências reguladoras, contra a Companhia, a Fiadora, a Renova Energia qualquer das suas afiliadas e/ou qualquer de seus respectivos Representantes, por violação ou indício de violação a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de atos de corrupção, improbidade administrativa e/ou lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, às Normas Anticorrupção, excetuado denúncia ou procedimento administrativo ou judicial em relação à Companhia, a Fiadora, qualquer das suas afiliadas e/ou qualquer de seus respectivos Representantes existente e comprovadamente informado por escrito ao Debenturista até a presente data;

qq. condenação, em decisão judicial ou administrativa (definitiva ou temporária), decorrente de processo judicial ou administrativo contra a Companhia, a Fiadora, a Renova Energia qualquer das suas afiliadas e/ou qualquer de seus respectivos representantes, por violação a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de atos de corrupção, improbidade administrativa e/ou lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, às Normas Anticorrupção.

rr. condenação, em decisão judicial ou administrativa (definitiva ou temporária), contra a Companhia, a Fiadora, a Renova Energia e/ou qualquer das suas afiliadas, em qualquer esfera judicial ou administrativa de primeira instância sem que tenha sido obtido efeito suspensivo em até 20 (vinte) dias, relativa a passivos de qualquer natureza (fiscal, trabalhista, ambiental, regulatório) no valor individual ou agregado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e

ss. celebração de qualquer novo aditamento ao Acordo de Acionistas, ou de quaisquer contratos e/ou documentos que venham a alterar, total ou parcialmente, quaisquer dos termos e/ou condições do Acordo de Acionistas, em qualquer das hipóteses, desde que afete ou possa afetar adversamente a Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia.

(bb) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura.

- (ii)** autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições (especialmente os

prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), dos Eventos de Liquidez, dos valores a serem pagos em caso de verificação da Condição Resolutiva, bem como a celebração, da Escritura e dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais aditamentos; e **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração e/ou assinatura, outros contratos, requerimentos, formulários, declarações, e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão, observado o disposto nas deliberações acima.

(iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à Lavratura desta ata em forma de sumário, no livro próprio. Reaberta a seção. Esta ata foi lida e achada conforme por todos os presentes

8. Assinaturas: Mesa: Sérgio Ros Brasil Pinto – Presidente da Mesa; Allones Santos Pelegrino e Silva – Secretário da Mesa.

A Presente é cópia fiel da ara lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 31 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:

Assinado por: SÉRGIO ROS BRASIL PINTO 01083304780
CPF: 01083304780
Data/Hora da Assinatura: 26/1/2022 | 16:10 BRT

439F2835D44D4020831EA368891EA70B

Sérgio Ros Brasil Pinto

Presidente

DocuSigned by:
Allones Santos Pelegrino e Silva
Assinado por: ALLONES SANTOS PELEGRINO E SILVA 31343668867
CPF: 31343668867
Data/Hora da Assinatura: 20/1/2022 | 16:15 BRT

A0EABE98BE1B4AA5A3BBA98EE78914AC

Allones Santos Pelegrino e Silva

Secretário

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 774E21DD5BA44549BF06BDE0A8AF252F
 Assunto: DocuSign: AGE AP Energia Participações (v. Assinatura)(40727384.1).docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 19
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Bernardo Ferreira Martins da Costa
 Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
 SP, São Paulo 01403-001
 bernardo.costa@mattosfilho.com.br
 Endereço IP: 177.39.96.180

Rastreamento de registros

Status: Original
 20/1/2022 | 16:12

Portador: Bernardo Ferreira Martins da Costa
 bernardo.costa@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Allones Santos Pelegrino e Silva
 allones.santos@angrapartners.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5
 CPF do signatário: 31343668867

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/1/2022 | 16:14
 ID: b583a580-ea94-4f7a-9b49-edca2a071c79

Assinatura

DocuSigned by:

 A0EA6E96BE1B4AA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.34.131.135

Registro de hora e data

Enviado: 20/1/2022 | 16:14
 Visualizado: 20/1/2022 | 16:14
 Assinado: 20/1/2022 | 16:15

Sergio Ros Brasil Pinto
 sergio.brasil@angrapartners.com.br
 Procurador

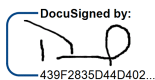
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
 CPF do signatário: 01083304780

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/10/2021 | 13:17
 ID: dd57e9a6-32e7-49ec-a299-7fd634ea06c5

DocuSigned by:

 439F2835D44D402...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 177.62.93.249

Enviado: 20/1/2022 | 16:14
 Reenviado: 26/1/2022 | 12:22
 Visualizado: 26/1/2022 | 16:09
 Assinado: 26/1/2022 | 16:10

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/1/2022 16:14
Entrega certificada	Segurança verificada	26/1/2022 16:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/1/2022 16:10
Concluído	Segurança verificada	26/1/2022 16:10

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.